



**CONTRATO N.º 023/2019**

**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NOTÓRIO CONHECIMENTO TÉCNICO PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO (PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL), EQUIPES GESTORAS E DEMAIS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT NA DATA DE 28 DE JANEIRO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA E. P. PENNA TREINAMENTOS ME.**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um **O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, o Sr. **GERSON LUIZ BICEGO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 13R2641964 SSP/SC e CPF/MF sob o n.º 811.948.629-34, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **E.P. PENNA TREINAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.631.412/0001-43, estabelecido na Avenida Itália, n.º 928, sala 403, bairro Jardins das Nações, na Cidade de Taubaté/SP, CEP 12.030-212, neste ato representado pelo Sr. ERIK POMBO PENNA, portador da cédula de identidade RG n.º 22799047 SSP/SP e CPF/MF n.º 162.718.798-70 doravante denominado **“CONTRATADO”**, celebrar o presente contrato nos termos da **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de profissional de notório conhecimento técnico para a realização de palestra motivacional para os profissionais da área da educação (professores de educação infantil e fundamental), equipes gestoras e demais profissionais que atuam na área da educação do município de Sorriso – MT na data de 28 de Janeiro de 2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

2.1. A presente contratação foi realizada através de **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS**

4.1. O **CONTRATADO** deverá disponibilizar os serviços, nos locais indicados e após solicitação da Secretaria solicitante, ou seja, impreterivelmente no dia 28 de Janeiro de 2019.

4.2. O Contrato firmado por força do presente procedimento terá validade de 30 (trinta) dias, ou seja, do dia **18/01/2019** até o dia **18/02/2019**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**



5.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados até na data da realização do objeto deste contrato, posterior a apresentação da referida nota fiscal.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas a prestação de serviços contratados (tributos, seguros, encargos sociais, despesas de deslocamento etc.).

5.3.1. Compete ao **CONTRATADO**, sob sua total responsabilidade e ônus, todos os traslados terrestres do palestrante e de seus eventuais acompanhantes, durante toda a sua permanência na cidade onde será realizada a apresentação da palestra.

5.3.2. É também de total responsabilidade e ônus do **CONTRATADO** a sua hospedagem e dos seus eventuais acompanhantes, durante toda a sua permanência na cidade onde será realizada a apresentação da palestra.

5.3.3. Da mesma forma, é de total responsabilidade e ônus do **CONTRATADO** a sua alimentação e de seus eventuais acompanhantes, bem como seus respectivos gastos, durante toda a sua permanência na cidade onde será realizada a apresentação da palestra.

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	04.001.12.122.0049.2043	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E EDUCAÇÃO BÁSICA	339039	84

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO** os seguintes:

- Executar o objeto licitado, conforme solicitação da Secretaria, nos locais indicados, sempre com acompanhamento de representantes da secretaria;
- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- Fornecer e colocar a disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;



- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO. Notificando o mesmo, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato **depois do recebimento das notas fiscais**, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1** As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

**8.2** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

**8.3** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

**8.4** De qualquer sanção imposta, ao CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**8.5** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, e sem notificação extrajudicial prévia, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo CONTRATADO, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidora credenciada, Sra. **LUCIANA DE SOUZA GUERRA**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Farão parte do presente contrato, além de suas expresas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **INEXIGIBILIDADE N.º 001/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo de contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT., com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 18 de Janeiro de 2019.



---

MUNICÍPIO DE SORRISO MT  
GERSON LUIZ BICEGO  
PREFEITO MUNICIPAL EM  
EXERCÍCIO



---

E.P. PENNA TREINAMENTOS  
ERIK POMBO PENNA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



---

NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA  
CPF: 007.054.121-80



---

NOME: MARISETE M BARBIERI  
CPF: 651.470.061-68



De:	licitacao@sorriso.mt.gov.br
Para:	contato@erikpenna.com.br
Data:	Ter, Jan 22, 2019, 15:58
Assunto:	CONTRATO N.º 023-2019 - PALESTRA MOTIVACIONAL, E.P. PENNA - INEXIGIBILIDADE 001-2019
Anexos:	CONTRATO N.º 023-2019 - PALESTRA MOTIVACIONAL, E.P. PENNA - INEXIGIBILIDADE 001-2019.pdf

Bom dia a todos!



A/C do Represente (a) da Empresa

Segue em anexo o Contrato n.º 023-2019, para assinatura, em conformidade com o artigo 81 da lei n 8.666/93.

Por favor imprimir em 03 vias em papel A-4, em preto e branco e devolver, quando da devolução colocar aos cuidados do Dpto. de Licitação, pelo meio mais rapido.

Endereço para encaminhar o Contrato: Av. Porto Alegre, nº2525, Centro – Sorriso/MT – CEP: 78890-000 | Tel.: (66) 3545-4700

Por favor confirmar recebimento de email.

**Dpto. de Licitações**

Pref. Munic. de Sorriso-MT

Tel: (66) 3545-4745

De:	licitacao@sorriso.mt.gov.br
Para:	m.mauricia@uol.com.br, "contabilidade@sorriso.mt.gov.br" <contabilidade@sorriso.mt.gov.br>, sergiokocova@gmail.com, elizandra_andreolla@hotmail.com, "compras@sorriso.mt.gov.br" <compras@sorriso.mt.gov.br>, "estevamcalvo@uol.com.br" <estevamcalvo@uol.com.br>, "belonibrunoro@hotmail.com" <belonibrunoro@hotmail.com>, "compras.semecsorriso@gmail.com" <compras.semecsorriso@gmail.com>
Data:	Ter, Jan 22, 2019, 15:55
Assunto:	CONTRATO N.º 023-2019 - PALESTRA MOTIVACIONAL, E.P. PENNA - INEXIGIBILIDADE 001-2019
Anexos:	C.I. 018-2019 - SEC. ADM - NOMEAÇÃO DE FISCAL - INEX 001-2019.doc, CONTRATO N.º 023-2019 - PALESTRA MOTIVACIONAL, E.P. PENNA - INEXIGIBILIDADE 001-2019.pdf



**Boa tarde a todos!**

## **CAROS COLEGAS E SECRETÁRIOS**

**SEGUE EM ANEXO O CONTRATO Nº 023/2019 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N.º 001/2019, CUJO OBJETO É O "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NOTÓRIO CONHECIMENTO TÉCNICO PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO (PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL), EQUIPES GESTORAS E DEMAIS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT NA DATA DE 28 DE JANEIRO DE 2019".**

**POR FAVOR REPASSEM PARA OS COLEGAS QUE NÃO TENHO O EMAIL, BEM COMO CADA SECRETARIA ATER-SE AO SEUS PRODUTOS PEDIDOS.**

**BELONI segue em anexo a C.I para emissao da Portaria de Fiscal.**

**Por favor confirmar o recebimento deste email.**

**Dpto. de Licitações**  
 Pref. Munic. de Sorriso-MT  
 Tel: (66) 3545-4745



**PREFEITURA DE**  
**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



**PORTARIA Nº 063, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.**

Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.

Gerson Luiz Bicego, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

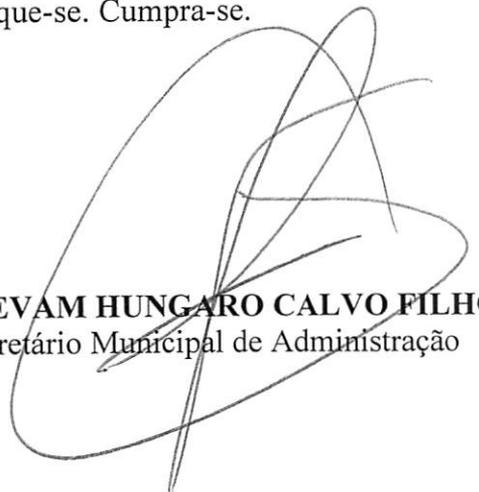
**Art. 1º** Designar Luciana de Souza Guerra, Fiscal do Contrato nº 023/2019, originado do processo licitatório inexigibilidade 001/2019 com a finalidade de “contratação de profissional de notório conhecimento técnico para a realização de palestra motivacional para os profissionais da área da educação (professores de educação infantil e fundamental), equipes gestoras e demais profissionais que atuam na área da educação do município de Sorriso – MT na data de 28 de janeiro de 2019”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de janeiro de 2019.

  
**GERSON LUIZ BICEGO**  
Prefeito Municipal em Exercício

Dê-se ciência. Registre-se.  
Publique-se. Cumpra-se.

  
**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado em:**  
**Local:** Doa ITUC/MT  
**Data:** 28/01/2019